



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 01 DO CMDCA MURIAÉ

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Muriaé-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Muriaé - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 3.275/2006, e sua alteração nº 4.965/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muriaé/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 34 da Lei Municipal nº 3.275/2006 e Resolução nº 02/2019 do CMDCA, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Muriaé, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1715,68 (mil setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

merecimento.

1.5 Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, podendo haver regime de plantão, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas, conforme definido na Lei Municipal nº 3.275/2006, no parágrafo 5º de seu art. 23, e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. O conselheiro tutelar eleito cumprirá regime de plantão domiciliar aos sábados, domingos, feriados e período noturno, mediante escala de serviços afixada e divulgada mensalmente, para atuar em situações de emergência.

1.5.2.1. Em cumprimento ao regime de plantão definido no item anterior, o conselheiro tutelar eleito deverá manter atualizado seu número de telefone de contato, que será afixado nos locais determinados, tais como: Polícia Rodoviária, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Vara da Infância e da Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e Secretaria Executiva dos Conselhos.

1.5.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.4. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições, cumulativamente:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no Município de Muriaé há pelo menos 02 (dois) anos, comprovados por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitidos por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral, e apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VI. Obter aprovação no teste escrito de conhecimento e na avaliação psicológica;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, comprovado através de declaração firmada pelo candidato;

VIII. Apresentar *curriculum vitae* discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes, anexando, no mínimo, 02 (dois) atestados de referências;

VIX. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela instituição, serviço ou programa onde o candidato prestou serviço, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

2.2 Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 02 (duas) etapas:

3.1.1. Primeira etapa, de caráter eliminatório:

- a) Teste Escrito;
- b) Avaliação Psicológica

3.1.2. Segunda etapa, de caráter classificatório: eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **10/04/2019 à 10/05/2019**.

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, endereço Av.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maestro Sansão, 236 1º andar, Centro Muriaé de segunda a sexta feira, de 08h30min às 11h00min e de 14h00min às 16h30min.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declara atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos comprobatórios exigidos no item 2.1 deste Edital.
- d) em relação ao inciso I do item 2.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado regido por este Edital o conselheiro tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;
- b) tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio; ou
- c) tiver sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.

4.9. O Resultado Preliminar de Deferimento das Inscrições será publicado no Diário Oficial, bem como na página oficial da Prefeitura.

4.10. Será concedido ao candidato cuja inscrição for indeferida o direito a recurso, no prazo previsto no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

4.11. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Muriaé, sito à Rua Maestro Sansão, 236, térreo, no horário de 08h30min às 11h00min e de 14h00min às 16h30min, não sendo aceitos recursos interpostos por via postal, fax-símile ou e-mail.

4.12. O Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Município, bem como na página oficial da Prefeitura.

5. DO TESTE ESCRITO

5.1. O Teste Escrito versará sobre:

I- Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- II – Organização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- III – Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – Entendimentos sobre o Sistema de Garantia de Direitos e Política de Educação;

5.2. O Teste Escrito avaliará a capacidade do candidato de interpretação do texto legal.

5.3. A prova consistirá em 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (A – B – C – D), sendo apenas uma correta.

5.4. Cada questão terá o valor de 01 (um) ponto, totalizando 40 (quarenta) pontos.

5.5. O Teste Escrito será realizado na data provável de 02 de junho de 2019, das 09:00 às 12:00 horas, em local a ser definido em Edital de Convocação publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

5.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações relacionadas ao presente Edital, inclusive no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial com foto.

5.9. Não será permitido ao candidato entrar na sala de prova portando apostilas de apoio aos estudos, livros, revistas, telefone celular, armas ou aparelhos eletrônicos e não será admitida qualquer espécie de consulta, comunicação, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos, anotações, régua, compassos, máquina de calcular, agendas eletrônicas, notebook, tablets, relógio, MP3 player e/ou similares, ou qualquer outro receptor de mensagens.

5.10. Em hipótese alguma haverá aplicação de prova fora do dia, local e/ou horário determinados.

5.11. Não será admitida a entrada, no recinto da prova, do candidato que:

- a) Não estiver munido do original do documento utilizado na inscrição, que deverá conter foto recente, filiação e assinatura;
- b) Se apresentar após o horário indicado para início da prova.

5.12. Será excluído do exame o candidato que:

- a) se negar a ser identificado;
- b) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- c) se retirar do recinto durante a realização das provas sem a devida autorização;
- d) for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por escrito ou qualquer outra forma, que utilizar notas, livros, impressos ou qualquer outro meio de consulta ou que estiver portando algum dos objetos não autorizados pelo item 5.9;
- e) desrespeitar os aplicadores de prova, seus auxiliares, outra autoridade presente ou qualquer dos pleiteantes à contratação;
- f) não atender às determinações deste Edital;
- g) se ausentar do exame ou se apresentar após o horário indicado para o seu início;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

h) não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, os quais serão concedidos dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata lactante, que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá informar sua condição no momento da inscrição.

5.14.1. Para a amamentação, a criança deverá permanecer em ambiente a ser determinado pela Comissão Organizadora.

5.14.2. A candidata lactante poderá levar somente 01 (um) acompanhante, que ficará em local determinado pela Comissão Organizadora e será responsável pela guarda da criança.

5.14.3. Durante o período da amamentação, a candidata lactante será acompanhada por fiscal, do sexo feminino, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições desse Edital.

5.14.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora, em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova de conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura.

5.16. Após a publicação do gabarito da prova objetiva, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, no período previsto no Cronograma constante do Anexo I deste Edital, através de requerimento protocolado no Setor de Protocolo do Município de Muriaé, sito à Rua Maestro Sansão, 236, térreo, no horário de 08h30min às 11h00min e de 14h00min às 16h30min.

5.17. Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Organizadora, que fundamentará as razões que justifiquem o seu indeferimento ou deferimento, com a consequente manutenção do gabarito preliminar, alteração de resposta ou anulação de questão, neste último caso creditando ponto a todos os candidatos.

5.18. O recurso deverá ser interposto individualmente, não sendo admitido litisconsorte, e trazer a indicação precisa do item em que o candidato se julga prejudicado, acompanhado de fundamentação das alegações.

5.19. Deverá ser interposto um recurso para cada questão em que o candidato se julgar prejudicado, de modo que cada recurso objetivará uma única questão.

5.20. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

5.21. O gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

5.22. Após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado Resultado Preliminar com a pontuação atribuída pela Comissão Organizadora aos candidatos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.23. Será concedido ao candidato o direito à recontagem dos pontos distribuídos no Resultado Preliminar, no prazo previsto no Cronograma constante do Anexo I deste Edital, exclusivamente para retificação de erro material.

5.23. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Muriaé, sito à Rua Maestro Sansão, 236, térreo, no horário de 08h30min às 11h00min e de 14h00min às 16h30min, não sendo aceitos recursos interpostos por via postal, fax-símile ou e-mail.

5.24. Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem o mínimo de 70% da pontuação total atribuída à prova.

5.25. O Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Município, bem como na página oficial da Prefeitura.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, designado por meio de Portaria, e verificará, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Serão avaliadas as condições psicológicas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 e nas demais normativas pertinentes.

6.1.2 O perfil e as condições psicológicas mencionados nos itens anteriores serão avaliados conforme a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece como habilidades necessárias para o exercício da função: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A Avaliação Psicológica será realizada na data provável de 26 de junho de 2019, em horário e local a serem definidos em Edital de Convocação publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé.

6.2.1. Serão convocados para Avaliação Psicológica todos os candidatos que atingirem o mínimo de 70% da pontuação total atribuída ao Teste Escrito.

6.2.2. Todas as Avaliações Psicológicas serão fundamentadas e os candidatos serão classificados como APTOS ou INAPTOS, sendo os últimos eliminados do processo de escolha.

6.3. Em hipótese alguma haverá realização de avaliação fora do dia, local e/ou horário determinados.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local definidos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.5 Após a Avaliação Psicológica, será divulgado Resultado Preliminar com situação atribuída ao candidato.

6.6. Será concedido ao candidato o direito de recurso contra o Resultado Preliminar, no prazo previsto no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

6.6.1. Durante o prazo recursal, a avaliação estará disponível para consulta, pessoal e individual, do candidato, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, endereço Av. Maestro Sansão, 236 1º andar, Centro, Muriaé, de 08h30min às 11h00min e de 14h00min às 16h30min.

6.7. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Muriaé, sito à Rua Maestro Sansão, 236, térreo, no horário de 08h30min às 11h00min e de 14h00min às 16h30min, não sendo aceitos recursos interpostos por via postal, fax-símile ou e-mail.

6.8. Serão considerados aprovados os candidatos que forem classificados como APTO na Avaliação Psicológica.

6.9. O Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Município, bem como na página oficial da Prefeitura.

7. DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A Comissão Organizadora dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, em reunião própria realizada na data provável de 31 de julho de 2019, em horário e local a serem definidos em Edital de Convocação publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé.

7.1.1. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.2. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.3. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.4. Em até 48 (quarenta e oito horas) após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, número e nome social/codnome/apelido que serão utilizados na cédula de votação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura de Muriaé.

7.2. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.1. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Poderão votar todos os representantes previamente cadastrados no colégio eleitoral junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposição da Lei Municipal n.º 3.275/06, alterada pela Lei Municipal n.º 4.965/2015.

7.3.1. Para o exercício do voto, o representante do colégio eleitoral deverá apresentar-se no local de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

7.3.2. Cada representante poderá votar em até 05 candidatos, conforme disposição do §2º, art. 15, da Lei Municipal n.º 3.275/06.

7.3.3. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. A campanha eleitoral terá início no dia útil seguinte à publicação da lista referida no item 7.1.4 deste edital.

7.4.1. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, observados os limites impostos pela Resolução n.º 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral.

7.4.2. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, após aprovação do Regulamento do Debate pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.4.3. O Regulamento do Debate deve ser apresentado pelos organizadores ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização, observando-se:

- a) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- b) Os debates deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- c) Os organizadores de debates e entrevistas deverão ter ciência do inteiro teor deste Edital e respeitar as suas condições;

7.4.4. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência às condições estabelecidas neste Edital.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, aplicativos de internet, redes sociais ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

8.2. É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

8.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

8.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.4.

8.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou a de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho e no seu local de trabalho.

8.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

8.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

8.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público.

8.9.1. A aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

8.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

9.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1.1 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias da ocorrência do fato.

9.1.2. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

9.1.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.2. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

9.3. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. A votação acontecerá dia 6 de outubro de 2019, em horário e local a serem definidos em Edital de Convocação publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé.

10.2. Estarão aptos a votar os cidadãos representantes de entidades que componham o Colégio Eleitoral, conforme previsão do art. 27 da Lei Municipal n.º 3.275/06, alterado pela Lei Municipal n.º 4.965/15, que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

10.3. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

10.4. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

10.5. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

10.6. Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação;

10.7. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.8. Será utilizado no processo o voto com cédula de papel.

10.9. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

d) cuja cédula estiver em branco;

e) cuja cédula tiver o sigilo violado.

10.10. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.11. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.12. Compete a cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

10.13. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

10.14. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

10.15. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

10.16. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, bem como disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Muriaé.

10.17. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.18. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

a. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

b. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

c. Residir a mais tempo no município;

d. Tiver maior idade.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Após a eleição, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha, com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

11.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital de Convocação, a ser publicado em todos os locais onde o presente Edital tiver sido disponibilizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição.

11.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o presente Edital tiver sido disponibilizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.6. O candidato eleito que desejar renunciar à sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA será automaticamente reclassificado como último suplente.

11.9. Se, na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12. DOS RECURSOS

12.1. Será admitido recurso, nos moldes estabelecidos em seus respectivos itens, quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) ao gabarito preliminar do Teste Escrito;
- c) ao resultado preliminar do Teste Escrito;
- d) ao resultado preliminar da avaliação psicológica;

12.2. Será admitido recurso, nos moldes estabelecidos no presente item, quanto:

- a) à eleição dos candidatos;
- b) ao resultado final.

12.3. O prazo para interposição de recurso quanto ao previsto no item 12.2 será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (eleição dos candidatos ou publicação do resultado final).

12.3.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

12.3.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.2 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.5. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Muriaé, sito à Rua Maestro Sansão, 236, térreo, no horário de 08h30min às 11h00min e de 14h00min às 16h30min, não sendo aceitos recursos interpostos por via postal, fax-símile ou e-mail.

12.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

12.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez candidatos devidamente habilitados.

13.2. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

13.3. Em qualquer caso, o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Prefeitura de Muriaé.

13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé/MG.

13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

13.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

13.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

13.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

13.12. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas, assim como não serão consideradas para fins de correção das mesmas.

Muriaé, 02 de Abril de 2019.

Tauana Nunes Mendes
Presidente do CMDCA
Muriaé-MG



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos	05/04/2019
Período de inscrições de candidaturas	10/04/2019 à 10/05/2019
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	15/05/2019
Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	16/05/2019 e 17/05/2019
Divulgação do julgamento dos recursos.	22/05/2019
Homologação das Inscrições	22/05/2019
Data da realização do Teste Escrito	02/06/2019
Divulgação do Gabarito Preliminar	04/06/2019
Prazo para interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar	05/06/2019 e 06/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos e do Gabarito Definitivo	10/06/2019
Divulgação do Resultado Preliminar do Teste Escrito	12/06/2019
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar do Teste Escrito	13/06/2019 e 14/06/2019
Divulgação do julgamento dos recursos e do Resultado Definitivo do Teste Escrito	19/06/2019
Convocação dos candidatos para submeterem-se à avaliação psicológica	19/06/2019
Data da realização da avaliação psicológica	26/06/2019
Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica	01/07/2019
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica	02/07/2019 a 05/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos e do Resultado Definitivo da Avaliação Psicológica	10/07/2019
Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital	15/07/2019
Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital	31/07/2019
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	02/08/2019
Período da campanha eleitoral	De 05/08/2019 à 04/10/2019



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dia da eleição	06/10/2019
Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	09/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	11/10/2019
Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	15/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos	16/10/2019
Publicação do resultado da eleição	08/10/2019
Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	Até 11/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	17/10/2019
Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	21/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	22/10/2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	23/10/2019
Diplomação dos candidatos eleitos	28/10/2019
Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	30/10/2019
Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados	06/11/2019
Data da posse	10/01/2020



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
<input type="checkbox"/> Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de conclusão de curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homem) (cópia)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória de experiência	

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eu, _____ declaro que li o Edital que dispõe sobre o processo de escolha do Conselho tutelar do município de Muriaé-MG e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi:

Deferida

Indeferida

Motivos do indeferimento:

Muriaé, _____ de _____ de 2019

Presidente da Comissão Organizadora



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Muriaé, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do Serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Para acompanhamento da Comissão Organizadora deste Edital, encaminho cópias da documentação comprobatória, conforme declaração acima.

Muriaé, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Muriaé às _____ horas do dia ____ / ____ / ____.

Muriaé, _____ de _____ de 2019

Responsável pelo recebimento da inscrição